



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**PROCESSO Nº 123/2023**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**  
**CONTRATO Nº 109/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IMPACTO COMUNICACAO E MARKETING LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, com sede na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, , neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Comunicação Social, **Sr. BRUNO GALVÃO DE SENA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.898.104-75, portador da Carteira de Identidade nº 7.347.521, expedida pela SDS-PE, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.257.765/0001-90, neste ato representado por seu gestor o Ilmo. Sr. **OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.830.764-02, Portador da Matrícula Funcional: 989054, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, S/N, Centro, São Lourenço da Mata - PE, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.258.093/0001-38, representado neste ato, pela Ilma. Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, a Sra. **EDNILDA BARBOSA CÂMARA**, brasileira, casado, inscrita no CPF sob o n.º 034.623.854-45, portadora da matrícula funcional nº 988030 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.586.637/0001-72, Entidade de direito Público, com sede localizada na Rua João Teixeira, 135, Centro, São Lourenço da Mata – PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. **GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPACTO COMUNICACAO E MARKETING LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.246.950/0001-88 sediada na Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 900, Sl 1707, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.130-410, e-mail: [financeiro@impactocomunic.com](mailto:financeiro@impactocomunic.com), neste ato representada pela Sra. **JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA**, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade nº 1.588.453 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 665.648.674-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Concorrência nº 001/2023, e ainda através da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para atender demandas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata –PE, de acordo com o Termo de Referência (**ANEXO I**) e Briefing (**ANEXO I “A”**), do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

**2.1.** O prazo para o fornecimento objeto deste contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor global para a prestação do serviço do objeto deste contrato é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, já inclusos todos os custos e encargos referentes a execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carrego e descarrego, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**3.2.** Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**3.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.4.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**3.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

### Paço Municipal

**3.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**3.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**3.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**3.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**3.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**3.12.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**3.12.2** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.13** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**TX** = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

**3.15** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**3.15.1** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato;

**3.15.2** Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com “desconto de agência” não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados;

**3.15.3** A CONTRATADA reverterá à CONTRATANTE, parcela do “desconto padrão de agência” a que fizerem jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia;

**3.15.4** Na execução do contrato, a CONTRATANTE devidamente subsidiada pela INTERVENIENTE do contrato, deverá negociar com a CONTRATADA, a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais fixados no subitem anterior, com vistas a obter condições mais vantajosas para a Prefeitura, sendo obrigatória a comprovação documental de que a referida negociação foi realizada;

**3.15.5** Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços;

**3.15.6** Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 30% (trinta por cento); e

**3.15.7** Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de no máximo 30% (trinta por cento).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Unidade:** Secretaria Municipal de Comunicação Social.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

**Funcional:** 0413100202.071 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria.  
**Elemento de Despesas:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

**Unidade:** Secretaria Municipal de Educação  
**Funcional:** 1212200212.036 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria.  
**Elemento de Despesas:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

**Unidade:** Fundo Municipal de Saúde  
**Funcional:** 1012200212.077 - Gestão Técnica e Administrativa do FMS.  
**Elemento de Despesas:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

**Unidade:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho, e Promoção a Cidadania.

**Funcional:** 0812200202.028 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria.  
**Elemento de Despesas:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

**Unidade:** Fundo Municipal de Assistência Social.  
**Funcional:** 0824304832.101 - Bloco de Proteção Social Básica – PSB.  
**Elemento de Despesas:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, prestados nos moldes da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria solicitante e Termo de Referência constante no Anexo I do edital Concorrência nº 001/2023.

**5.2.** A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência nº 001/2023 e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

**5.3.** A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**5.4.** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**5.5.** Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designara um servidor municipal, para ser o gestor do contrato para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**5.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**5.7.** O gestor e fiscal do contrato designado pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

### Paço Municipal

**5.8.** A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 bem como às demais cláusulas contratuais.

**5.9.** Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

**5.9.1.** Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

**5.10.** As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

**5.10.1.** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**5.11.** A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

**6.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- a) Executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura;
- b) Responder Civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou seus prepostos;
- c) Contratar pessoal e profissional técnicos, bem como arcar com os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura, constantes deste edital e seus anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;
- e) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao serviço;
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste processo licitatório, guardando sigilo quanto aos mesmos.



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

### Paço Municipal

- g) Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação dos serviços ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Concorrência, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura de São Lourenço da Mata;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- k) Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 8.1. Caberá a administração:

- a) Prestar toda e qualquer informação necessária e pertinente à execução do serviço;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, e,
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos Art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **PREFEITURA**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79 da mesma Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PREFEITURA** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

##### a) Por atraso injustificado:

- I. Multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;
- II. Multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

### Paço Municipal

- b) Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:
- I. Multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) Por inexecução total do contrato:
- I. Advertência;
  - II. Multa de 20% sobre o valor total do contrato;
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- b) Multa de 20% por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.
- c) O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**10.2.** A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**10.3.** As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**10.4.** Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**10.5.** Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

**11.1.** Cópia da Homologação/Adjudicação;

**11.2.** Cópia da Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**12.2.** São atribuições do fiscal de contratos:

**12.2.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

### Paço Municipal

**12.2.2.** Comunicar as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

**13.1.** A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

**13.2.** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco, Agência 1138-x e Conta Corrente nº 21909-6 do Banco do Brasil/SA, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**13.3.** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) a apólice deverá indicar a Prefeitura de São Lourenço da Mata como beneficiária;
- c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**13.4.** Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Secretaria de Assessoria Especial, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**12.5.** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.6.** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Secretaria de Assessoria Especial.

**12.7.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
Paço Municipal

**14.1.** É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Lourenço da Mata/PE, 24 de maio de 2024. (documento assinado eletronicamente).

**OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
P/ CONTRATANTE

**GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
P/ CONTRATANTE

**EDNILDA BARBOSA CÂMARA**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO A  
CIDADANIA  
P/ CONTRATANTE

**BRUNO GALVÃO DE SENA**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
P/ CONTRATANTE

**IMPACTO COMUNICACAO E MARKETING LTDA**  
JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA  
P/ CONTRATADA

**ANTONIETA BRAZ DE ARAÚJO SILVA**  
MATRÍCULA: 875895  
P/ GESTORA DO CONTRATO

**MARIA GABRIELE LAPENDA CABRAL**  
MATRÍCULA: 978667  
P/ FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**30- C.P. 001.2023 - C. 109.2024 - IMPACTO.pdf**

Código do documento: UXTD-5BDG-93NP-LVYZ

**Autenticação Eletrônica**Valide em <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/UXTD-5BDG-93NP-LVYZ>

Ou digite o código: UXTD-5BDG-93NP-LVYZ

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

**Assinaturas:**

 Eletrônica	<b>EDNILDA BARBOSA CÂMARA</b> e*****ra@slm.pe.gov.br Contratante	DNILDA B. CÂMARA
 Digital	<b>JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA</b> j*****ro@gmail.com	JIMERE D. S. A. D. S.
 Eletrônica	<b>OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA</b> o*****lm@outlook.com Contratante	OTAVIANO E. S. D. SILVA
 Eletrônica	<b>ANTONIETA BRAZ DE ARAÚJO SILVA</b> a*****ta@yahoo.com.br Servidor(a) Público(a)	ANTONIETA B. D. A. SILVA
 Eletrônica	<b>BRUNO GALVÃO DE SENA</b> b*****15@gmail.com Contratante	BRUNO G. D. SENA
 Eletrônica	<b>MARIA GABRIELE LAPENDA CABRAL</b> g*****da@gmail.com Servidor(a) Público(a)	MARIA G. L. CABRAL
 Eletrônica	<b>GENILDO MACHADO DE ARAÚJO</b> g*****do@yahoo.com.br Contratante	GENILDO M. D. ARAÚJO

---

**Registro de Eventos**

---

27/05/2024 10:42

EDNILDA BARBOSA CÂMARA

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 034.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 21/07/1979. Email: e\*\*\*\*\*ra@slm.pe.gov.br. IP: 45.239.14.46. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

E.B.C.

---

27/05/2024 14:29

JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA

Documento: CPF - 665.\*\*\*.\*\*\*-68.

Email: j\*\*\*\*\*ro@gmail.com.

RUBRICA

J.D.S.A.D.S.

---

27/05/2024 16:05

OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA

Código Documento: UXTD-5BDG-93NP-LVYZ. Para confirmar as assinaturas acesse <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/UXTD-5BDG-93NP-LVYZ>.

Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 102.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 05/06/1994. Email: o\*\*\*\*\*lm@outlook.com. IP: 201.140.254.230. Localização: Cidade: Bom Jardim, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

O.E.S.D.S.

---

29/05/2024 11:17

ANTONIETA BRAZ DE ARAÚJO SILVA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 440.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 21/03/1966. Email: a\*\*\*\*\*ta@yahoo.com.br. IP: 45.239.15.216. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

A.B.D.A.S.

---

29/05/2024 20:47

BRUNO GALVÃO DE SENA

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 101.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 15/01/1993. Email: b\*\*\*\*\*15@gmail.com. IP: 191.33.226.242. Localização: Cidade: Aparecida de Goiânia, Estado: Goiás.

RUBRICA

B.G.D.S.

---

30/05/2024 11:06

MARIA GABRIELE LAPENDA CABRAL

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 041.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 15/05/1981. Email: g\*\*\*\*\*da@gmail.com. IP: 45.239.15.216. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

M.G.L.C.

---

03/06/2024 13:22

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 544.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 29/07/1969. Email: g\*\*\*\*\*do@yahoo.com.br. IP: 206.42.50.25. Localização: Cidade: Pereiro, Estado: Ceara.

RUBRICA

*G.M.D.A.*

---

Hash do documento original: 48fc1f10c0236a4309dd095351aae240

---

Hash do documento assinado: 9b3e037b9f34a894ef405958654dcc49

---